Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2191/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16788/2014
PROTOCOLO	: 1559172
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: ÉDER MOREIRA BRAMBILLA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Éder Moreira Brambilla, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso II, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observando o artigo 24, inciso I, alínea “b” e arts. 31, 70, 71 e 72 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de, conforme Decreto nº 3.027/2014, publicado no D.O n.8.719, de 21 de julho de 2014, pag. 58.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fl. 12, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias	9.241 (nove mil duzentos e quarenta e um) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-21914/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, e em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-4482/2016, opinou favoravelmente ao REGISTRO da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Éder Moreira Brambilla, CPF nº 439.603.458-00, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer